



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 702/99

SESSÃO DE: 05.11.99

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/002772/98 AI : 1/199808636

RECORRENTE: Norbyte Informática Ltda.

RECORRIDO : Célula de Julgamento de Primeira Instância

RELATOR: Wlândia Maria Parente Aguiar

EMENTA: ICMS – FRAUDE FISCAL NOTA FISCAL CALÇADA -O CONTRIBUINTE FRAUDOU DOCUMENTO COM COM INTUITO DE FUGIR AO PAGAMENTO DO TRIBUTUO -INFRINGINDO DIRETAMENTE OS ARTIGOS 131 - DO DECRETO 24.569/97 COM PENALIDADE NO ARTIGO 878 INCISO I ALÍNEA "A". DEFESA TEMPESTIVA. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - DECISÃO UNÂNIME. RECURSO VOLUNTÁRIO .

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que a autuada fraudou a fiscalização ,quando emitiu documnetos fiscais, grafando na primeira via , valores superiores aos destacados nas vias declaradas ao fisco .

A impugnante , apresenta defesa tempestiva ,alegando que houve erro quando da impressão e encadernação .

A nobre julgadora singular , decide pela procedência da ação fiscal .

Inconformada com a decisão singular, a empresa autuada apresenta recurso voluntário , arguindo a improcedência do feito fiscal .

A Consultoria Tributária , apoiada pela douta Procuradoria Geral do Estado , opina pela manutenção da decisão singular .

É o relato .

VOTO DA RELATORA:

A fraude fiscal é toda ação ou omissão que tem por fim violar indiretamente a norma tributária , existindo uma simulação subtrair-se no todo ou em parte a uma obrigação tributária.

Neste caso a fraude apresenta-se plenamente caracterizada.

Em seu recurso o contribuinte restringiu-se apenas ao aspecto formal, sem trazer elementos materiais que pudessem muldar o julgamento singular.

Isto posto voto para que se conheça do recurso voluntário interposto , negando-lhe provimento , para confirmar a decisão de procedência da ação fiscal prolatada pelo julgador monocrático .

É o voto.



DECISÃO:

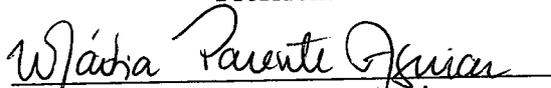
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos , em que é recorrente NORBYTE INFORMÁTICA LTDA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto , negar-lhe provimento, para o fim de, confirmar a decisão exarada pela instância singular de total procedência do feito fiscal , na forma do voto da Conselheira Relatora e em consonância com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13 de dezembro de 1999.

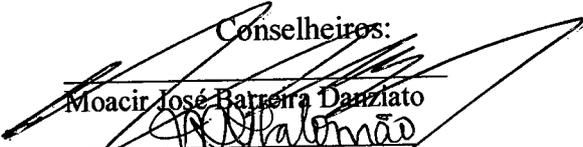


José Ribeiro Neto
Presidente



Wlândia Maria Parente Aguiar
Relatora

Conselheiros:



Moacir José Barenha Danziato



Maria Diva Santos Salomão



José Maria Vieira Mota



Alberto Cardoso Moreno Maia



Francisco das Chagas Albuquerque



José Paiva de Freitas



Alfredo Rogério Gomes de Brito

Fomos Presentes:

Consultor Tributário

- Procurador do Estado
Ubiratan Ferreira de Andrade